



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC

#### AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 2003; 229, DE 2005; 5, DE 2007; 232, DE 2010; 234, DE 2010; 10, DE 2011 E 30, DE 2011

NOVA EMENTA: Altera os artigos 105, 137 e 163 do Regimento Interno para dispor sobre o arquivamento de proposições ao final da legislatura e sua prejudicialidade.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** Os artigos 105, 137 e 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados, exceto as:**

.....  
III – (Revogado);  
.....

VI – de código;

VII – de autoria de Deputados que tenham sido reeleitos.

**§1º** Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/10 (um décimo) dos Deputados, até 120 (cento e vinte) dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§ 2º Na hipótese do §1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será ao final dela arquivada definitivamente.

§ 3º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento da proposição principal implicará o arquivamento das acessórias.

§ 4º Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro Deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original.” (NR)

“Art. 137.....

§ 1º .....

.....  
II - .....

.....  
c) antirregimental.

III - seja idêntica a outra cuja tramitação não tenha sido concluída;

.....” (NR)

“Art. 163.....

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico ou semelhante a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma legislatura, ou transformado em diploma legal.

.....” (NR)

**Art. 2º** Serão arquivadas, na data de publicação desta Resolução, as proposições que se encontrem em tramitação há três legislaturas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**Art. 4º** Revoga-se o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Sala de Comissão, 23 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente